

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços Industriais

Portaria n.º 16 700

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, no uso da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41 597, de 24 de Abril de 1958, conceder aos funcionários da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones as competências para autorização de despesas até aos limites que a seguir se estabelecem:

a) Directores dos Serviços de Exploração, Financeiros e Administrativos	5.000\$00
b) Chefe da Repartição dos Serviços de Edifícios e Mobiliário, para obras em edifícios	15.000\$00
c) Chefes de repartição dos serviços técnicos, industriais, radioeléctricos e de edifícios e mobiliário [para as despesas não incluídas na alínea b)] e o chefe do grupo de obras desta última repartição, para obras em edifícios	5.000\$00
d) Inspector-chefe, chefes de repartição dos serviços de exploração, financeiros e administrativos, engenheiros dos serviços de edifícios e mobiliário, intendente das obras sociais e chefes das circunscrições técnicas e radioeléctrica	2.500\$00

e) Almoхарife principal, para as aquisições de material de força motriz, luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza	2.500\$00
f) Funcionários das Direcções dos Serviços Técnicos e Radioeléctricos e da Repartição dos Serviços de Edifícios e Mobiliário encarregados de obras por administração directa ou da fiscalização de empreitadas e os condutores destes últimos serviços destacados nas circunscrições técnicas	1.000\$00
g) Chefes das circunscrições de exploração, estações centrais, rede de ambulâncias postais e almoхарife principal [para as despesas não incluídas na alínea e)]	1.000\$00
h) Chefes das circunscrições técnicas e radioeléctrica, para vendas de material, como agentes da DSI	1.000\$00
i) Almoхарifes locais, para reparações em edifícios	500\$00
j) Almoхарifes locais (para consertos de mobiliário, utensílios e acessórios) e dirigentes de sectores das obras sociais	200\$00

Estas competências serão exercidas dentro das atribuições estabelecidas pelos artigos 2.º a 6.º do Decreto-Lei n.º 41 597, de 24 de Abril de 1958.

Ministério das Comunicações, 14 de Maio de 1958. —
O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.